

## Visão Multivigente

## INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 765, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

Publicado(a) no DOU de 09/08/2007, página 32

Dispõe sobre a dispensa de retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas inscritas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e altera o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, e o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004.

## Histórico de alterações

[Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012]

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos arts. 34 e 35 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 74 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Parágrafo único. A dispensa de retenção referida no caput não se aplica ao imposto de renda relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável de que trata o inciso V do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração: 

→ [Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012]

	"Art. 3°		<b>←</b> [Revogado(a)	pelo(a)
nstrução	Normativa	RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012]		
			<b>,</b> →[Revogado(a)	pelo(a)
Instrução	Normativa	RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012]		

XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que

	← [Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de" (NR)		١)
Instrução	Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012]	# [Novegado(d) polo(d	,
com a seg	Art. 3º O art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outu guinte alteração:	bro de 2004, passa a vigora	r
	"Art. 3°		

II - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias." (NR) 

→

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007.

## JORGE ANTONIO DEHER RACHID

<sup>\*</sup> Este texto não substitui o publicado oficialmente.